



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 12102/2014

Ementa

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - GPAP, NA ÁREA EDUCACIONAL, PREVISTA NO ART. 25 DA LEI Nº 4309, DE 02 DE ABRIL DE 2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E NA LEI Nº 5947, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

12/06/2014

Observações

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 12.102 DE 12 DE JUNHO DE 2014.

“Regulamenta a concessão de Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional - GPAP, na área educacional, prevista no art. 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, e alterações subsequentes, e na Lei nº 5.947, de 23 de novembro de 2011, para o corrente exercício, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no §3º, do art. 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, e alterações subsequentes e o disposto na Lei nº 5.947 de 23 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando 848/2014, e o que mais consta do Processo administrativo nº 2.539/2008,

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional na área educacional, prevista no artigo 25 e seus parágrafos da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, e alterações subsequentes, e na Lei nº 5.947 de 23 de novembro de 2011, será fixada para o exercício de 2014, no valor correspondente a até 200% (duzentos por cento) do respectivo padrão inicial de vencimento da carreira.

Art. 2º – A aferição da pontuação será efetuada através de normas regulamentadas por Resolução da Secretaria Municipal de Educação, na época oportuna.

Art. 3º - A concessão da Gratificação a que se refere este Decreto será concedida diante de Relatório da Secretaria Municipal de Educação, a ser encaminhado ao Departamento Pessoal, para apontamento e pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de junho de 2014.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

DE 12102/2014
Fis. 3/3